



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

DO OBJETO: Aquisição emergencial de pães para a manutenção de alimentação escolar para as escolas do município de Nova Esperança do Sul, RS, para o ano letivo de 2024, em razão da não homologação no processo licitatório Pregão eletrônico 047/2023.

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para avaliação do valor ofertado, foi realizada pesquisa de preços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na pessoa da servidora Josiane Erbice Bianchini com fornecedores do ramo, conforme propostas financeiras anexas ao Processo. Para escolha do fornecedor foi levado em consideração a proposta de preços mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando o menor preço apresentado pelas empresas que responderam a pesquisa de preços, sendo que da série de preços coletados para contratações similares a que hora pretendemos, está dentro dos preços e parâmetros horas praticadas em mercado, sendo que os mesmos atendem ao Decreto Municipal nº 049/2022. A empresa manterá o valor, ofertado na pesquisa, vigente para a referida contratação até a finalização do presente processo.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas, esta garantia está assegurada pela Lei Federal nº 11.947/2009. Considerando ainda a resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o direito à alimentação escolar visa garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. Além disso, contribui para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Sendo a oferta de alimentação escolar uma política essencial a promoção da educação em nível municipal e, levando em consideração que no processo licitatório para essa finalidade não foi homologado a aquisição destes itens, sendo dessa maneira necessária este novo processo para que não haja prejuízos na oferta da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Foi enviado à empresa **GUERRA & MINUZZI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.380.564/0001-25, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, documentação referente a notificação para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa atendeu ao solicitado na Notificação e apresentou os documentos requisitados dentro dos prazos de validades, estando, assim, a mesma **HABILITADA E QUALIFICADA** ao presente Processo.

DA CONTRATADA:

GUERRA & MINUZZI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.380.564/0001-25, localizada à Avenida Daltro Filho, nº 455, bairro Centro, Jaguari, RS, para os itens nº 1 e 2, com um valor total de **R\$27.916,00** (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

DO VALOR: O valor global estimado desta Dispensa de Licitação é de **R\$27.916,00** (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis centavos).

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, referente ao equipamento, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;

b) Os pagamentos para contratos cujo valor total não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, conforme prevê o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

g) No ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

- a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.
- b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.
- c) o valor a título de IRRF, conforme legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: A vigência desta contratação será, a contar da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2024.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas seguintes atividades e elementos de despesa vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj. Ativ. 2.031 – MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0550 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 288, 289, 290, 1133

Proj. Ativ. 2.035 – MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0540 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 374, 375, 377

Proj. Ativ. 2.036 – MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0550 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 378, 379, 380

Proj. Ativ. 2.041 – MERENDA ESCOLAR – CRECHE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0540 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 419, 420, 421

Proj. Ativ. 2.042 – MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0540 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 312, 313, 314

Proj. Ativ. 2.045 – MERENDA ESCOLAR – CRECHE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0540 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 448, 449, 450

Proj. Ativ. 2.129 – MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0540 – Material de Consumo
Cód. Red. 1146, 1147 1148

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de dispensa de licitação, com base no art. 75, Inciso III, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

III- para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

(...)

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados serão acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa dos produtos.

Nova Esperança do Sul, RS, 05 de março de 2024.

Maria Aparecida Girardon Fabero
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Solicitante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6CF-3B30-FC29-C542

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA APARECIDA GIRARDON FABERO (CPF 356.XXX.XXX-15) em 06/03/2024 07:43:37

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/E6CF-3B30-FC29-C542>



Parecer Jurídico nº 043/2024

Dispensa de Licitação nº 011/2024 – Lei 14.133/2021

Processo Administrativo n.º 024/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PÃES PARA A MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS, PARA O ANO LETIVO DE 2024, EM RAZÃO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023.

O presente Processo na modalidade de Dispensa de Licitação foi formalizado com o objetivo da contratação de empresa para fornecimento de pães para as escolas do Município de Nova Esperança do Sul, RS, em virtude do sobrepreço que originou a não homologação dos itens no Pregão Eletrônico 047/2023.

Cumprе ressaltar que a presente Dispensa preenche todos os critérios legais objetivos insculpidos na Lei no 14.133/21 e Decreto Municipal nº 49, de 03 de agosto de 2022, sendo assim, entendemos que a contratação das empresas escolhidas possam ser realizadas nestes moldes.

Ressalta-se, ainda, a importância da contratação para a aquisição dos pães para a alimentação dos alunos das escolas no Município. Outro ponto a considerar é que a contratação converge em situação autorizada pelo art. 75, III, b, da Lei Federal 14.133/2021, conforme denota-se a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) (...)



b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Nesta senda, é viável a dispensa, pois vem instruída com atos e documentos administrativos exigidos e que produzem otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ainda que se enquadre no art. 75, II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e previsão orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- e) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- f) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- g) Ato Declaratório da dispensa;
- h) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;

Segundo a doutrina, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração quanto a opção pela dispensa do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o Administrador opta pela Dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "*in verbis*":



A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, basta observar as informações contidas nos autos do processo para se entender que é caso ressaltado pela legislação vigente.

Destaca-se, por fim, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos, s.m.j., pela possibilidade da contratação direta através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, Inciso III, b, da Lei 14.133/2021.

É o parecer que submeto ao Prefeito Municipal e ao Setor de Licitações para as necessárias providências.

Nova Esperança do Sul/RS, 07 de março de 2024.

LIONIR SIQUEIRA MEDEIROS

OAB/RS – 88.493

Assessor Jurídico do Município de Nova Esperança do Sul
Portaria 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1647-8A25-CA28-3595

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONIR SIQUEIRA MEDEIROS (CPF 983.XXX.XXX-68) em 07/03/2024 10:55:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 07/03/2024 13:36:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/1647-8A25-CA28-3595>



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

Fica autorizada, através da Dispensa de Licitação nº 011/2024, a aquisição emergencial de pães para a manutenção de alimentação escolar para as escolas do município de Nova Esperança do Sul, RS, para o ano letivo de 2024, em razão da não homologação no processo licitatório Pregão eletrônico 047/2023.

DA CONTRATADA:

GUERRA & MINUZZI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.380.564/0001-25, localizada à Avenida Daltro Filho, nº 455, bairro Centro, Jaguari, RS, para os itens nº 1 e 2, com um valor total de **R\$27.916,00** (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais).

DO VALOR: O valor global estimado desta Dispensa de Licitação é de **R\$27.916,00** (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj. Ativ. 2.031 – MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0550 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 288, 289, 290, 1133

Proj. Ativ. 2.035 – MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0540 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 374, 375, 377

Proj. Ativ. 2.036 – MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0550 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 378, 379, 380

Proj. Ativ. 2.041 – MERENDA ESCOLAR – CRECHE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0540 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 419, 420, 421

Proj. Ativ. 2.042 – MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0540 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 312, 313, 314

Proj. Ativ. 2.045 – MERENDA ESCOLAR – CRECHE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0540 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Cód. Red. 448, 449, 450

Proj. Ativ. 2.129 – MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0552 – Material de Consumo
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0540 – Material de Consumo
Cód. Red. 1146, 1147, 1148

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;

b) Os pagamentos para contratos cujo valor total não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, conforme prevê o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

DA VIGÊNCIA: A vigência desta contratação será a contar da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2024.

Nova Esperança do Sul, 06 de março de 2024

IVORI ANTONIO GUASSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8C4-40CD-BD99-A36F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 06/03/2024 13:45:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/D8C4-40CD-BD99-A36F>